

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO
CÁVADO E DO AVE**

(CPV - 66512100-3)

I – Disposições iniciais

I.1. Caderno de encargos

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a referência **CP_005/2022**, cujo objeto é a aquisição de um seguro de acidentes pessoais no âmbito da atividade escolar desenvolvida pelos estudantes do IPCA, em território nacional e não nacional.
2. O objeto de contrato abrange ainda as obrigações acessórias compreendidas ao longo do presente caderno de encargos.

I.2. Entidade adjudicante

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), NIF: 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos, com o número de telefone: (+0351) 253 80 2190, e com o endereço eletrónico sas@ipca.pt.

I.3. Órgão competente para contratar

1. O presente procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.
2. É órgão competente nos termos do número anterior, a Presidente do IPCA.
3. Ao órgão designado no número anterior compete a resposta a qualquer erro e omissão reportado no prazo legal estabelecido pelo CCP.

I.4. Representação da entidade adjudicante

1. Durante a execução do contrato a entidade adjudicante é representado pelo dirigente dos SASIPCA, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dirigente dos SASIPCA tem poderes de representação da entidade adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, e ainda quanto aos seguintes atos:
 - a. Alteração dos preços;
 - b. Aumento do prazo contratual;
 - c. Aprovação de preços novos.

I.5. Objeto da aquisição

O objeto do contrato consistirá, de acordo com as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos, a aquisição de um seguro de acidentes pessoais no âmbito da atividade escolar desenvolvida pelos estudantes do IPCA, em território nacional e não nacional, nas situações previstas nas alíneas d), e), g) e i) do n.º 3 do presente artigo.

1. A apólice a contratar deverá garantir as coberturas previstas no ponto I.10, pelos montantes base definidos no ponto II.1 do presente caderno de encargos.
2. A apólice abrangerá qualquer atividade desenvolvida:
 - a. Nas instalações dos estabelecimentos do IPCA (campus e polos) durante os seguintes períodos:
 - i. Horário escolar ou de trabalho, quer se trate de horário diurno ou pós-laboral;
 - ii. Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - iii. Realizações de atividades de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo IPCA e pelas suas Escolas, Serviços e Unidades Orgânicas;
 - b. Fora das instalações dos estabelecimentos do IPCA, designadamente em excursões, aulas, aulas ao ar livre, trabalho de campo, aulas práticas e laboratoriais, estágios ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projeto, visitas de estudo, participação no programa de mobilidade Vasco da Gama e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo IPCA ou com a sua comparticipação;
 - c. No percurso normal e direto de ida e/ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, qualquer que seja a forma utilizada para deslocação do estudante, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de abril, na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, alterado pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro, e nos Despachos n.º 185/MEC/86, de 4 de setembro e n.º 234/MEC/86, de 28 de novembro;
 - d. Em deslocações fora do território nacional no âmbito de programas institucionais de mobilidade académica e profissional (ao abrigo de programas/iniciativas comunitárias ou acordos bilaterais ou multilaterais específicos), estágios ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projetos, excursões e outras atividades, desde que promovidas pelo IPCA ou com a sua comparticipação;
 - e. Participação em competições de natureza desportivas, bem como os treinos a ela associados, realizados quer em território nacional, quer no estrangeiro, no âmbito do desporto escolar;
 - f. Participação em eventos de promoção e divulgação, desde que promovidas pelo IPCA;
 - g. Participação em eventos culturais, bem como os ensaios a eles associados, realizados quer em território nacional, quer no estrangeiro, desde que em representação do IPCA;
 - h. Riscos resultantes das atividades ocorridas no interior dos estabelecimentos do IPCA, e área circundante, por extensão da cobertura da atividade escolar;
 - i. Formação em contexto de trabalho, quer em território nacional quer no estrangeiro.

I.6. Disposições por que se rege a aquisição

1. A execução do contrato obedece ao Código dos Contratos Públicos;
2. O adjudicatário obrigará-se a respeitar, no que seja aplicável ao serviço a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
6. Os diplomas legais e regulamentares acima mencionados serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

I.7. Regulamentos e outros documentos normativos

Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.

I.8. Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação do serviço devem ser submetidas ao dirigente dos SASIPCA antes do início da prestação dos serviços a que respeitam.

2. No caso de ocorrência de dúvidas exclusivamente após o início da prestação dos serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao dirigente dos SASIPCA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da prestação.
3. O incumprimento do disposto no número 2 torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja efetuado.

I.9. Prazo do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado tem o prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente até ao máximo de 2 (duas) vezes, por períodos iguais, desde que não denunciado por nenhuma das partes no prazo de 60 dias sobre a data de fim do contrato.
2. A denúncia referida no número anterior faz-se mediante comunicação escrita remetida para sede da parte.
3. Independentemente da data da outorga do contrato que vier a ser celebrado, o contrato produzirá os seus efeitos a partir das zero horas do dia 28 de novembro de 2022, e mediante o pagamento do prémio inicial pela entidade adjudicante.

I10. Coberturas e Garantias

1. O adjudicatário garante, nos termos do contrato que vier a ser celebrado, uma indemnização quando do acidente resultar a morte da pessoa segura, imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data em que ocorreu, deduzido do valor do capital por invalidez permanente, que eventualmente, lhes tenham sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.
2. O adjudicatário garante, nos termos do contrato que vier a ser celebrado, uma indemnização pelos danos ou lesões corporais sofridas pela pessoa segura, em consequência de acidente de que resulte invalidez permanente total ou parcial.
3. O adjudicatário garante, nos termos do contrato que vier a ser celebrado, a responsabilidade civil da pessoa segura ou de quem por ela for civilmente responsável relativamente à reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, durante a atividade escolar, até ao quantitativo máximo indicado nas condições particulares da apólice, por cada pessoa segura em cada período de vigência do contrato.

I11. Exclusões

1. Não ficam garantidas em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pelo contrato que vier a ser celebrado os prejuízos que derivam direta ou indiretamente de:
 - a. Ações ou omissões dolosas do tomador de seguro e/ou pessoa segura, ou de pessoas pelas quais estes sejam civilmente responsáveis, ou ainda quando praticados com a sua cumplicidade;
 - b. Os prejuízos ou danos praticados em estado de embriaguez ou sob efeito de narcóticos ou estupefacientes;

- c. Danos sofridos pelo vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos da pessoa segura.
2. Para efeitos das coberturas de responsabilidade civil não são considerados terceiros entre si as pessoas seguras por uma mesma cobertura.

I.12. Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 81.º do CCP.
2. A falta de apresentação de qualquer documento de habilitação acarreta a imediata caducidade da decisão de adjudicação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

I.13. Proposta

1. A proposta é submetida eletronicamente no prazo fixado para o efeito no convite do presente procedimento.
2. São documentos que constituem a proposta:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao programa do concurso;
 - b) Documento constante do ANEXO II ao programa do concurso;
 - c) Declaração que ateste que possui todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações adstritas ao contrato a celebrar.
 - d) Documento que relaciona diretamente o certificado digital com o assinante, com a sua função e poder de assinatura.
 - e) Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta.
3. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho que remete para o artigo 146.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não se relaciona diretamente com o assinante, com a sua função, e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante que possua poderes para assinar.

II – Obrigações Contratuais

II.1. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Garantir a cobertura dos danos sofridos pelas pessoas seguras que estão matriculadas e inscritas em todos os cursos lecionados no IPCA e indicados por este como beneficiários, para o respetivo ano letivo, que resultem acidente escolar;
- b. Garantir a pessoa segura sinistrada as prestações de assistência médica e medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação, indemnizações e outras garantias previstas na legislação que rege esta matéria, com base nas seguintes coberturas mínimas:
 - i. Morte: 30.000,00€ (trinta mil euros), sem franquia;
 - ii. Invalidez permanente: 30.000,00€ (trinta mil euros), sem franquia;
 - iii. Despesas de tratamento e repatriação: 7.000,00€ (sete mil euros), sem franquia;
 - iv. Despesas de funeral: 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), aumentando para o dobro em caso de transladação, sem franquia;
 - v. Responsabilidade civil do estudante: 5.000,00 € (cinco mil euros), sem franquia;
 - vi. Responsabilidade civil da entidade adjudicante: 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), sem franquia.
2. O número total máximo de pessoas seguras, por cada período de 12 (doze) meses de contrato, que está previsto beneficiarem do seguro em apreço é de 7.500 (sete mil e quinhentos), de acordo com o número de estudantes indicados anualmente pela entidade adjudicante.
3. Os números de pessoas seguras mencionados no número anterior representam meras estimativas, não vinculando a entidade adjudicante ao pagamento de quaisquer quantidades mínimas.

II.2. Execução do contrato

1. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

II.3. Obrigações da entidade adjudicante

1. Durante a vigência do contrato, compete à entidade adjudicante enviar, através de meio eletrónico, os dados atualizados das pessoas seguras ao adjudicatário.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante, através de meio eletrónico, a matriz do ficheiro para envio dos dados das pessoas seguras.
3. Os prazos de envio dos ficheiros pela entidade adjudicante ao adjudicatário são:
 - a. Até ao dia 30 do mês de outubro, salvo no primeiro ano do contrato;
 - b. Mensalmente, até dia 10, havendo necessidade de proceder a atualização do número de pessoas seguras, quer por situações de matrícula ou renovação de inscrição, quer em situação de conclusão do ciclo de estudo.

II.4. Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços de seguro escolar, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço unitário por pessoa segura efetivamente indicado como beneficiário por aquela entidade, conforme conste da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base unitário por pessoa segura de € 4,00 (quatro euros).
2. O preço base unitário anual de 30.000€ (trinta mil euros), e que corresponde ao número de pessoas seguras, estimadas em 7 500, vezes o preço base unitário, de € 4,00.
3. O preço máximo do contrato e subsequentes renovações, se aplicável corresponde ao montante de 90.000,00€ (noventa mil euros).
4. Os valores mencionados no número anterior estão isentos de IVA nos termos do disposto no n.º 28.º do artigo 9.º do CIVA.

II.5. Condições de pagamento

1. Os prémios devidos pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagos no prazo máximo de 45 (quarenta cinco) dias, após a receção das respetivas faturas e dependentes da não verificação de dívidas às Finanças e à Segurança Social.
2. Nos termos do número anterior, os prémios são pagos com periodicidade anual, podendo haver acertos tendo em conta o nº real de estudantes inscritos.
3. Das faturas deverá constar inequivocamente o número de pessoas seguras, bem como o período a que se refere a apólice.
4. Das faturas deverá igualmente constar o número de compromisso indicado no contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito ou através de referência multibanco.

III – Disposições Finais

III. 1 - Resolução de contrato

1. O incumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do direito.
2. Considera-se existir incumprimento definitivo quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b. Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
 - c. Perda de autorização para a prestação do serviço;
 - d. Falsas declarações;
 - e. Quando não prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos na proposta e nos termos do disposto do presente caderno de encargos.
3. Poderá, também, haver lugar a resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, com inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do adjudicatário e que venham a ser colhidas no contrato.
4. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, onde seja feito contar, expressamente, a indicação de incumprimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

III. 2 - Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de abril, na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, alterado pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro, e nos Despachos n.º 185/MEC/86, de 4 de setembro e n.º 234/MEC/86, de 28 de novembro

Anexo

Especificações

1. Localização geográfica dos estabelecimentos do IPCA:
 - Campus do IPCA: Lugar do Aldão – 4750-810 Vila Frescaíña S. Martinho BCL
 - Polo de Braga: Edifício Idite Minho, Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves – 4710-911 S. José de S. Lázaro Braga
 - Polo de Guimarães: Avepark – Parque de Ciência e Tecnologia, Zona Industrial da Gandra, S. Cláudio do Barco – 4806-909 Caldas das Taipas
 - Polo de Vila Nova de Famalicão - Av. Tibães 1199, 4770- 568 Vale de São Cosme VNF
 - Polo de Esposende: Travessa da Carfer, nº49, 4740-010 Esposende
 - Polo de Vila Verde: Soutelo 4730-575 Vila Verde
 - Devem ser consideradas novas moradas referentes a eventuais futuras localizações. As novas moradas deverão ser comunicadas à entidade adjudicante assim que se iniciem atividades letivas nas mesmas.

 2. Horários*:
 - Campus do IPCA: 2-feira a sábado - abertura: 07h30 / fecho: 00h00
 - Polo de Braga. 2º-feira a sábado – abertura: 08h00 / fecho: 00h00
 - Polo de Guimarães. 2º-feira a sábado – abertura 08h00 / fecho 19h00
 - Polo de Vila Nova de Famalicão. 2º-feira a sábado – abertura: 08h00 / fecho: 19h00
 - Polo de Esposende: 2º- feira a sexta – abertura 08h00 / fecho 19h00
 - Polo de Vila Verde: 2º- feira a sexta – abertura 08h00 / fecho 19h00
- * O horário de abertura e de fecho do Campus e dos polos poderá ser alterado através de Despacho do Presidente do IPCA, ou decorrente da realização de atividades promovidas pelo IPCA ou com a sua participação.*
3. Tipologia dos cursos lecionados frequentados pelas pessoas seguras:
 - Cursos Técnicos Superiores Profissionais, ou outros a criar com objetivos equivalentes;
 - Licenciaturas;
 - Pós-Graduações;
 - Mestrados.

 4. Estimativa de pessoas seguras:
 - Número máximo de pessoas seguras: 7 500 (sete mil e quinhentos)/ano;
 - Percentagem estimada de pessoas seguras que realizam atividades escolares fora do território nacional anualmente: < 5%;

- Percentagem estimada de pessoas seguras pertencentes às equipas de Desporto Escolar ou a grupos musicais e culturais: < 5%.